



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SALA DAS SESSÕES <i>11 de Dezembro de 2023</i> <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SALA DAS SESSÕES <i>12 de Dezembro de 2023</i> <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SALA DAS SESSÕES <i>13 de Dezembro de 2023</i> <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 96 /2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município de Pranchita/PR, à empresa GOMACC – TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, sem benfeitoria, conforme descrito abaixo mencionado, para a empresa **GOMACC – TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº. 47.986.030/0001-82, com sede na Rua Silvestre Magnani, nº. 825, neste Município de Pranchita/PR, CEP 85.730-000, com o objetivo de construir sede própria e ampliação da empresa no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação.

I – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote 8 da quadra 177 com área de 1.247,39 m², com os seguintes limites e confrontações: NOROESTE: Confronta com o lote 07 da Quadra 177; NORTE: Confronta com o lote 07 da Quadra 177; NORDESTE: Confronta com o lote 06 da Quadra 177; SUDESTE: Confronta com o lote 09 da Quadra 177; SUDOESTE: Confronta com o lote 11 da Quadra 177, a ser desmembrado da Matrícula mãe nº 22.255, do Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR”.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível com autorização legislativa.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 663/2005, de 17 de junho de 2005, no que não for conflitante com o, ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I. O prazo máximo para início das atividades será de até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo;

II. O número mínimo de empregos diretos gerados será de 08 (oito) funcionários devidamente registrados e recolhidos os encargos legais;

III. A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

IV. Cumprimento de todas as normas legais exigidas pelos órgãos competentes, conforme o ramo de atividade da empresa;

V. São encargos da beneficiada a realização das seguintes exigências:

- a) Construção da obra e demais instalações necessárias para o funcionamento da empresa beneficiada, conforme o ramo de atividade e projeto técnico;
- b) O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser igual ou superior a dez vezes do valor do benefício concedido, conforme art. 12, §1º, da Lei Municipal n.º 663/2005.

Art. 4º – A concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipulados pelo art. 7º e parágrafos deste, do Decreto Lei Federal n.º 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto.

Art. 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º - Ao término do prazo estabelecido na presente Concessão de Direito Real de Uso e cumprido todos os encargos aqui estabelecidos, a empresa beneficiada terá o direito de receber o referido imóvel em doação.

Art. 7º - A presente Concessão Real de Direito de Uso de Imóvel tem por base o manifesto interesse público no desenvolvimento de inovação e tecnologia, na geração de emprego, renda e arrecadação de tributos com amparo nas disposições da Lei Municipal n.º 663/2005, que dispõe sobre o incentivo à industrialização e comércio no âmbito do Município de Pranchita, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

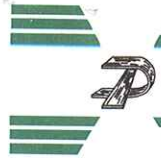


Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ELOIR NELSON LANGE**
Data: 08/12/2023 16:29:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 46/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, a qual dispõe sobre o incentivo industrial e comercial, mediante Concessão de Direito Real de Uso de imóvel indicado do projeto para a empresa **GOMACC – TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº. 47.986.030/0001-82, com sede na Rua Silvestre Magnani, nº. 825, neste Município de Pranchita/PR, CEP 85.730-000, com o objetivo de construir sede própria e ampliação da empresa no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação.

Considerando o disposto no art. 12 c/c art. 32, XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Pranchita-PR, que estabelecem a preferência da concessão de direito real de uso de bem público, bem como a necessidade de prévia autorização legislativa para tanto;

Considerando a Lei Municipal nº 663, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município de Pranchita/PR, cujo art. 12, alínea “b”, prevê expressamente a possibilidade de efetuar a concessão de direito real de uso de imóveis;

Considerando que atualmente, o cenário industrial e comercial do Município está em ascensão, contando com mais de 600 empresas ativas, entre empresas de comércio, indústria e microempreendedores, conforme levantamento do Setor de Tributação Municipal, conforme extratos em anexo.

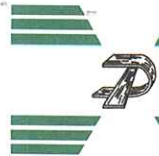
Considerando o grande potencial do Município para abrigar novas empresas/indústrias, possibilitando a diversificação na produção de bens, prestação de serviços e o comércio;

Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda, podendo culminar no desenvolvimento econômico local;

Considerando que o estabelecimento de novas indústrias e empresas no Município também irá gerar uma maior demanda por matéria-prima, estimulando, assim, outros setores produtivos do Município;

Considerando que as indústrias e empresas também são grandes contribuintes, o que aumentará a arrecadação de tributos pelo Município;

Considerando que a mão de obra necessária para a manutenção das indústrias e comércio aumentou a geração de empregos no Município, aumentando a renda *per capita* e condição econômica de muitas famílias;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Considerando que a instalação de empresas em nosso Município representa um grande avanço em nossa economia e na geração de empregos, tornando-se assim um fato de grande importância para nosso povo;

Considerando que a legislação municipal determina o fomento ao crescimento econômico de nossa cidade e a presente medida é um viés para esse crescimento (Lei nº 663/2005);

Considerando o interesse público presente, pois a implantação de empresas promove o desenvolvimento do Município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos;

Vem, perante Vossas Excelências apresentar o presente Projeto de Lei, para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel a favor da empresa **GOMACC – TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA**, com o objetivo de construir sede própria e ampliação da empresa.

A empresa pretende gerar no mínimo 08 (oito) empregos registrados, contribuindo ativamente em prol da economia municipal, conforme Carta de Intenção anexa.

Assim, os incentivos à indústria e comércio previstos na Lei Municipal nº 663/2005, como a concessão de direito real de uso em questão, pode provocar resultados positivos para a economia, impulsionando toda a cadeia produtiva do Município, além de resultar na criação de novos postos de trabalho e no aumento da arrecadação de impostos aos cofres públicos, tornando evidente a importância de iniciativas como a presente.

Por derradeiro, importante salientar que o imóvel objeto do presente projeto está em fase de desmembramento da Matrícula nº 22.255, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita/PR, em 08 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ELOIR NELSON LANGE
Data: 08/12/2023 16:29:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 46/2023 – “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, À EMPRESA GOMACC – TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

O presente projeto trata de Concessão de Direito Real de Uso a empresa **GOMACC – TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA**, e foi encaminhado à esta Comissão na data de 08 de dezembro de 2023.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da alínea b), do artigo 12 da Lei Municipal nº 663/2005, o regime de concessão de direito real de uso é um dos incentivos a serem concedidos para fins de industrialização e comércio.

A justificativa do Projeto vêm pautada no flagrante interesse público, mencionando que:

“Considerando que as indústrias e empresas também são grandes contribuintes, o que aumentará a arrecadação de tributos pelo Município.

Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda, podendo culminar no desenvolvimento econômico e social.

Considerando que a instalação de empresas em nosso Município representa um grande avanço em nossa economia e na geração de empregos, tornando-se assim um fato de grande importância para nosso povo.

Considerando o interesse público presente, pois a implantação de empresas promove o desenvolvimento do Município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

Assim, os incentivos à indústria e comércio previstos na Lei Municipal nº 663/2005, como a concessão de direito real de uso em questão, pode provocar resultados positivos para a economia, impulsionando toda a cadeia produtiva do Município, além de resultar na criação de novos postos de trabalho e no aumento da arrecadação de impostos aos cofres públicos, tornando evidente a importância de iniciativas como a presente.”



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Finaliza a justificativa com a menção de que esta medida está sendo tomada, considerando o interesse público. Ou seja, o norte principal do Presente Projeto de Lei é alavancar a arrecadação de tributos locais, com forte embasamento no interesse público.

Nos termos do Projeto de Lei a empresa gerará um total de 08 (oito) empregos diretos.

Acompanha ao Projeto de Lei, a Carta de Intenção, Contrato Social da Empresa, as negativas Federal, Estadual e Municipal, trabalhista e FGTS, bem como memorial descritivo do Imóvel.

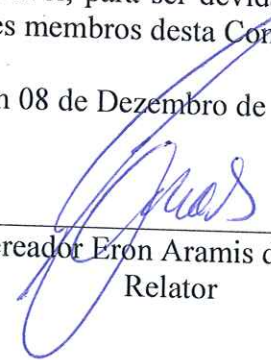
Desta forma, a Lei Municipal nº 663/2005, dispõe sobre a concessão de uso, e o interesse público é flagrante.

III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 08 de Dezembro de 2023.

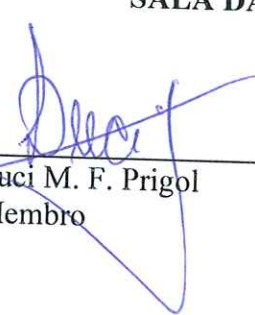

Vereador Eron Aramis de Souza
Relator

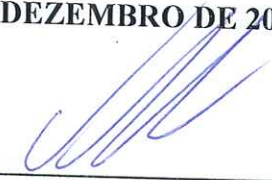
IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 46/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023


Luci M. F. Prigol
Membro


Velci Carlos Moresco
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 46/2023 – “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, À EMPRESA GOMACC – TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o Projeto de Lei, percebe-se, como já informado pela Comissão de Justiça e Redação, que o Projeto teve iniciativa correta e fora juntada justificativa.

Ademais, por não envolver valores, esta matéria não é afeta a presente Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2023.

Irace A Tombini

Vereador Irace Antonio Tombini

Relator

III – VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 46/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Membro

Eron Aramis de Souza
Eron Aramis de Souza
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 46/2023 – “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, À EMPRESA GOMACC – TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

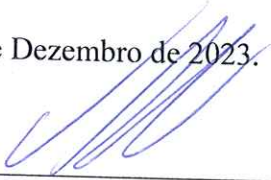
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Obras e Serviços Públicos, tendo em vista o Projeto versar sobre políticas de incentivo à indústria no Município de Pranchita, estando diretamente ligado à geração de empregos e renda ao Município, bem como aliado ao interesse público já demonstrado, sendo que somos plenamente favoráveis a sua tramitação.

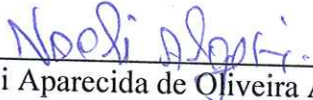
É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

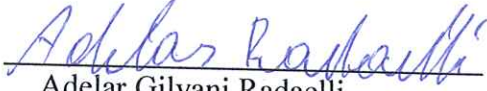
Sala das Comissões, em 08 de Dezembro de 2023.


Vereador Velci Carlos Moresco
Relator

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO SR RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Secretária


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 46/2023 – “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, À EMPRESA GOMACC – TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

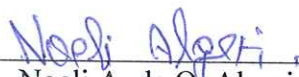
RELATÓRIO

A matéria não é afeta a esta comissão, vez que versa sobre assuntos alheios ao nosso crivo.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2023.



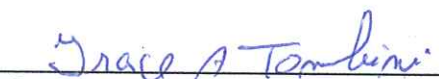
Noeli A. de O. Algeri
Relatora

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA SRA RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.



Luci M. F. Prigol
Secretário



Irace Antonio Tombini
Presidente